

**CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, PARA O
FORNECIMENTO DE FARDAMENTO IMPERMEÁVEL DE ALTA VISIBILIDADE**

PROGRAMA DO CONCURSO

PROCEDIMENTO N.º CPI/01/2023

FEVEREIRO 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Identificação do Procedimento	4
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º Decisão de Contratar	4
Artigo 4.º Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento	4
Artigo 5.º Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento	5
Artigo 6.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento	5
Artigo 7.º Erros e Omissões das Peças do Procedimento	6
CAPÍTULO II PROPOSTAS	7
Artigo 8.º Concorrentes	7
Artigo 9.º Proposta	7
Artigo 10.º Documentos que Constituem a Proposta	7
Artigo 11.º Indicação de preço	9
Artigo 12.º Propostas Variantes	9
Artigo 13.º Idioma dos Documentos da Proposta	9
Artigo 14.º Modo de apresentação das Propostas	9
Artigo 15.º Prazo para a apresentação das Propostas	10
Artigo 16.º Obrigação de Manutenção da Proposta	10
Artigo 17.º Alteração e/ou Retirada da Proposta	10
CAPÍTULO III ADMISSÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA	10
Artigo 18.º Admissão e exclusão das propostas	11
Artigo 19.º Esclarecimentos sobre a Proposta	11
Artigo 20.º Critério de Adjudicação	11
Artigo 21.º Relatório Preliminar	12
Artigo 22.º Audiência Prévia	12
Artigo 23.º Relatório Final	12
Artigo 24.º Decisão de Adjudicação	13
CAPÍTULO IV HABILITAÇÃO	13
Artigo 25.º Documentos de Habilitação	13
Artigo 26.º Idioma dos Documentos de Habilitação	16
Artigo 27.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação	16
Artigo 28.º Falsidade de Documentos e Declarações	17
Artigo 29.º Caução	17
CAPÍTULO V CONTRATO	17

Artigo 30.º	Minuta do contrato	17
Artigo 31.º	Reclamações da Minuta	18
Artigo 32.º	Outorga do contrato	18
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS		18
Artigo 33.º	Legislação Aplicável	18
Artigo 34.º	Despesas e Encargos	19
Artigo 35.º	Prevalência	19
ANEXO I (a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa do Concurso)		21
ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO		22
ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO		23
ANEXO IV INFORMAÇÃO RELATIVA AO ADJUDICATÁRIO PARA EFEITOS DE OUTORGA DE CONTRATO		24
ANEXO V DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO RELATIVA A CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES DA PORTO AMBIENTE		25

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente Programa do Concurso visa regular o procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio em Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, com fundamento no disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal o **“fornecimento de fardamento impermeável de alta visibilidade”**, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos, designadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Rua de S. Dinis, 249, 4250-434 Porto.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, no caso o Conselho de Administração da Porto Ambiente ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2023.

Artigo 4.º

Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento

A classificação CPV do fornecimento objeto do presente procedimento é a seguinte: (CPV) (18221000-4) Vestuário Impermeável.

Artigo 5.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na Porto Ambiente, na Rua de São Dinis, 249, 4250-434 Porto, todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, podendo os interessados solicitar cópia dos mesmos, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço de custo das mesmas.
2. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Porto Ambiente, no endereço www.acingov.pt, na qual devem ser apresentadas as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, apresentadas quaisquer exposições, pronúncias ou pedidos de esclarecimento e disponibilizados os documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e Contrato.
3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica de contratação pública referida no número anterior, poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao Júri, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento patentes para consulta.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Erros e Omissões das Peças do Procedimento

1. Os interessados poderão apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificadas e respetivo suprimento o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
3. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão sobre as mesmas, serão publicadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
4. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, sendo estes últimos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 2, constituem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

PROPOSTAS

Artigo 8.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso, devendo para o efeito juntar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 9.º

Proposta

1. Na proposta, os interessados manifestam a sua vontade de celebrar o contrato e indicam os termos pelos quais se dispõem a fazê-lo.
2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelos interessados.

Artigo 10.º

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, em conformidade com o disposto no número 6 do artigo 57.º do CCP, e com o Regulamento de Execução (UE) 2016/7, de 5 de janeiro de 2016, publicado no Jornal

Oficial da União Europeia, de 6 de janeiro de 2016, a pp. L3/16-L3/34, disponível em [http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt.](http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt;);

- b) Proposta de Preço para a lista de artigos, de acordo com o **Anexo I** ao Programa do Concurso, considerando as seguintes regras:
- i Os preços unitários de cada um dos itens não devem incluir o IVA;
 - ii Os preços unitários apresentados neste documento prevalecem sobre os preços unitários do formulário carregado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante;
 - iii Os concorrentes deverão apresentar preço unitário para todos os artigos, sob pena de exclusão da proposta.
- c) Documento indicando o prazo de entrega;
- d) Fichas técnicas para cada tipologia de artigo, em conformidade com o descrito nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e com os requisitos das normas aplicáveis, bem como as Declarações de conformidade EU de acordo com o previsto no n.º 2 da Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, desenvolvendo as diligências necessárias à sua conferência e atualização, nos termos da legislação em vigor. As mesmas deverão ser redigidas em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidas numa outra língua;
- e) Certidão Permanente da Empresa ou documento equivalente.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o interessado apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta e de acordo com os quais se dispõe a contratar.
3. Os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo interessado ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à

proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11.º

Indicação de preço

1. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso, com arredondamento às centésimas, não incluindo o IVA.
2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 12.º

Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Artigo 13.º

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 14.º

Modo de apresentação das Propostas

Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 5.º, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Artigo 15.º

Prazo para a apresentação das Propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do dia indicado na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço www.acingov.pt.
2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto em especial nos artigos 65.º e 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 16.º

Obrigação de Manutenção da Proposta

Os interessados ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem retirar a proposta que tenham apresentado, bastando para o efeito comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Artigo 18.º

Admissão e exclusão das propostas

1. A apresentação da proposta fica sujeita ao prévio registo dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
2. A proposta é analisada em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 19.º

Esclarecimentos sobre a Proposta

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que se considerem necessários.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar o suprimento de irregularidades ou proceder à retificação oficiosa de erros contidos na proposta, nos termos das disposições previstas, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 72.º do CCP.
4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 20.º

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação no âmbito do presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar,

designadamente o preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 21.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem nalguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 72.º, ambos do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos concorrentes.

Artigo 22.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes mediante publicação na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, podendo estes pronunciar-se sobre o mesmo, por escrito e no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 72.º, ambos do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas

constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 24.º

Decisão de Adjudicação

1. O Conselho de Administração da Porto Ambiente toma a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes no prazo máximo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes com a remessa do relatório final.

CAPÍTULO IV

HABILITAÇÃO

Artigo 25.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa de Concurso;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes:

- i Certificado de Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, também o referente aos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nomeadamente nos impedimentos previstos nas alíneas b) e h)-vi) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- ii Documento emitido pela entidade competente, comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- iii Documento emitido pela entidade competente, comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Os documentos ou certificados referidos nas subalíneas anteriores podem ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

c) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo ^{1 2} (RCBE), ou o respetivo código de acesso, que evidencie o cumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, sob pena de, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ser proibida a celebração do contrato;

¹ "Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto."

² O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>

- d) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa do Concurso, a que se refere a cláusula 17.ª do Caderno de Encargos;
 - e) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa do Concurso;
 - f) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo V** ao presente Programa de Concurso, a que se refere a cláusula 16.ª do Caderno de Encargos, após ter tomado conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto Ambiente junto ao mesmo.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Porto Ambiente pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
 3. Quando os documentos previstos no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, poderá indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 4. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade dos anteriormente entregues.
 5. A Porto Ambiente pode, sempre e quando necessário, exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
 6. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

7. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados nos termos previstos no artigo 10.º, n.º 4.

Artigo 26.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 27.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente Programa do Concurso;
 - b) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa do Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. A adjudicação caduca igualmente no caso de incumprimento dos prazos previstos nos n.ºs 2 e 5, ou de violação do disposto nos n.ºs 4 e 7 do Artigo 25.º do presente Programa do Concurso.
3. A adjudicação caduca ainda nos demais casos previstos no artigo 87.º-A do CCP.
4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este, no prazo de 5 dias, se pronuncie, por escrito, sobre as suas causas e sobre os termos do seu eventual suprimimento.

5. Quando as situações previstas nos números 1 a 3 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 28.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determinam a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 29.º

Caução

Não é exigível a apresentação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V

CONTRATO

Artigo 30.º

Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, e é notificada pelo mesmo ao adjudicatário com referência aos ajustamentos propostos que resultem de exigências de interesse público e que não sejam suscetíveis de alterar a ordenação das propostas constante do relatório final.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 31.º

Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 32.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato tem lugar no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebrará o contrato.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto na legislação nacional e europeia, nomeadamente os seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação aplicável.

Artigo 34.º

Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 35.º

Prevalência

O presente Programa do Concurso e respetivo Caderno de Encargos prevalecem sobre o anúncio do procedimento no que com eles for desconforme.

Anexos ao Programa do Concurso

Anexo I – Formulário de Proposta de Preço a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 10.º;

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 25.º;

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea d) do n.º 1 do Artigo 25.º;

Anexo IV – Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato a que se refere a alínea e) do n.º 1 do Artigo 25.º;

Anexo V – Modelo de declaração a que se refere a alínea f) do n.º 1 do Artigo 25.º

ANEXO I

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa do Concurso)

..... (indicar denominação ou firma e sede),
depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do ...
[designação ou referência ao procedimento em causa] e de todas as demais
condições estabelecidas no respetivo Programa do Concurso, Caderno de
Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se fornecer os bens objeto do
procedimento pelo preço de..... € (por extenso).

Tipologia	Quantidades	Preço Unitário	Preço final
Casaco Impermeável adaptável	2880	[•] €	[•] €
Calça Impermeável	2820	[•] €	[•] €

Às quantias *supra* referidas acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor (indicar a taxa legal em vigor) no montante de.....€ (indicar por extenso).

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do Contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

* O preço constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso, com arredondamento às centésimas, não incluindo o IVA, conforme artigo 11.º, n.º 1, do presente Programa do Concurso.

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 25.º do Programa do Concurso)

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura ⁽⁵⁾]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea d) do n.º 1 do Artigo 25.º do Programa do Concurso)

O adjudicatário _____, no âmbito do procedimento _____, declara que tomou conhecimento dos Requisitos Sustentáveis constantes da cláusula 17.ª do Caderno de Encargos e compromete-se a executar o contrato em conformidade com a referida cláusula, designadamente assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das Boas Práticas Ambientais e das normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente, bem como das normas internacionais do trabalho aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

(Data, Assinatura e Carimbo)

ANEXO IV
INFORMAÇÃO RELATIVA AO ADJUDICATÁRIO PARA EFEITOS DE OUTORGA DE
CONTRATO

(a que se refere a alínea e) do n.º 1 do Artigo 25.º do Programa do Concurso)

“_____”, com sede em _____, com o endereço eletrónico _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, com validade até _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º _____, válida até _____.

(Data, Assinatura e Carimbo)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO RELATIVA A CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES DA PORTO AMBIENTE

(a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Programa do Concurso)

O Fornecedor _____ declara
que tomou conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto
Ambiente e que se compromete a atuar em conformidade com os requisitos
nele estabelecidos.

(Data, Assinatura e Carimbo)



CÓDIGO CONDUTA FORNECEDORES E
SUBCONTRATADOS PORTO AMBIENTE



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

Código de Conduta de Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. Âmbito

A Porto Ambiente atua no município do Porto, promovendo a sustentabilidade ambiental e económica e a qualidade de vida de todos aqueles que residem, visitam, trabalham ou estudam na cidade do Porto.

Fiel aos seus Valores pretendemos envolver os fornecedores e subcontratados nas preocupações sociais e ambientais, no sentido de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados assentes nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, às Convenções da Organização Internacional do Trabalho e da Legislação Nacional e Comunitária em vigor no desenvolvimento da sua atividade.

2. Compromissos definidos no Código de Conduta

A - Condições de Trabalho

No desenvolvimento da sua atividade o fornecedor deve assegurar e respeitar, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- 1. Trabalho Infantil (trabalho de menores)** – O trabalho infantil não é tolerável. Os colaboradores não podem ter uma idade inferior à idade mínima definida pela Legislação do País:
 - a.** O fornecedor obriga-se a cumprir com toda a Legislação aplicável ao trabalho de menores;
 - b.** O fornecedor obriga-se a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus colaboradores
 - c.** O fornecedor obriga-se a estabelecer e implementar procedimentos para restabelecer situações de crianças que forem encontradas a trabalhar que se enquadrem na definição de trabalho de menores.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

2. Trabalho Forçado - O trabalho forçado não será tolerado sob qualquer forma.

O fornecedor não permitirá atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado (todo o trabalho ou serviço que seja extraído de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade para a qual essa pessoa não se tenha oferecido voluntariamente, ou cujo trabalho ou serviço seja obrigado como meio de pagamento de débito anterior).

3. Saúde e Segurança no Trabalho, Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva, Horário de trabalho e Remuneração – O fornecedor deve cumprir com a legislação laboral em vigor, ou regulamentação coletiva eventualmente aplicada à área de atividade do fornecedor.

4. Discriminação – O fornecedor não se deve envolver, nem apoiar práticas e comportamentos que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão do sexo, identidade de género, origem, raça, etnia, convicção religiosa ou partidária, nacionalidade, orientação sexual ou deficiências físicas. Também não devem ser admitidas quaisquer condutas configuradas como assédio sexual/moral ou abuso de poder. Deverão ser especialmente observadas as regras previstas no código de combate ao assédio e no plano para a igualdade de género.

O recrutamento, remuneração, acesso à formação, promoção e reforma dos colaboradores devem ser realizados com base na sua capacidade de realizar o trabalho e não com base em características pessoais ou crenças.

5. Práticas disciplinares – O fornecedor não se deve envolver ou apoiar a utilização de punição corporal, mental ou coerção física ou abuso verbal.

- a. O fornecedor não permitirá punição física aos colaboradores.
- b. O fornecedor não permitirá punição não física como ameaças, assédio sexual e abuso verbal.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

6. Proteção de dados pessoais e privacidade dos colaboradores - o fornecedor deve priorizar o respeito e a tutela da privacidade e dos dados pessoais dos seus colaboradores, em conformidade com a legislação europeia e nacional em vigor e ao abrigo da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Código de Conduta sobre a Proteção de Dados Pessoais.

O fornecedor deve assegurar o escrupuloso cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, incluindo a recolha e conservação dos dados pessoais dos colaboradores exigidos por lei e que se afigurem como estritamente necessários para assegurar a eficácia das operações na Empresa, na garantia da segurança, do acesso, da retificação, da atualização e da eliminação dos dados pessoais a pedido do respetivo titular, ou na proibição de atividades de tratamento de dados pessoais ou da sua divulgação sempre que tal se mostre incompatível com as finalidades subjacentes à sua recolha.

B - Considerações Ambientais

Sendo compromisso da Porto Ambiente a melhoria do meio ambiente no Município do Porto, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados.

Pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito em prol do meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente.